

## **LEI ORDINÁRIA Nº 909**

*de 11 de maio de 1999*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 909/99, DE 11/05/99 "Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, nos termos dos artigos 5º e 7º da Constituição Federal.*

**Art. 2º.**

*O referido Conselho terá por finalidade, auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.*

**Art. 3º.**

*O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (catorze) membros com igual número de suplentes, sendo 07 (sete) Representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil organizada.*

**Art. 4º.**

*Os Representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal entre os servidores dos órgãos voltados à execução das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho.*

**Art. 4º.**

*O representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal entre os servidores dos órgãos voltados à execução nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação, Gestão e Desenvolvimento Social e Infra-Estrutura.*

**Art. 5º.**

*Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, instituições, clubes e agremiações femininas, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa dos direitos da mulher.*

**Art. 6º.**

~~*Os Conselheiros Titulares e Suplentes, após aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

**Art. 6º.**

*Fica revogado o Artigo 6º, da Lei Municipal nº 909/1999, de 11 de maio de 1999, que trata sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.*

**Art. 7º.**

*O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá as seguintes competências:*

**I.**

*definir a política municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher;*

**II.**

*acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, e também condições de acesso ao atendimento à população usuária nas diversas áreas: educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda entre outras;*

**III.**

*promover a integração entre órgãos e entidades encarregados da operacionalização dessa política;*

**IV.**

*solicitar dos órgãos competentes, a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher coxinense;*

**V.**

*realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Mulher, com o objetivo de avaliar a situação dessa população do município e traçar as diretrizes de atuação;*

**VI.**

*participar da definição de dotações orçamentárias destinadas à execução de políticas de atenção à mulher;*

**VII.**

*promover campanhas de conscientização e divulgação de assuntos relativos aos direitos da mulher;*

## **VIII.**

*fiscalizar, por meio de Comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas ao cumprimento de mecanismos legais, políticas e diretrizes aprovadas para que se atinjam os objetivos previstos nesta Lei.*

### **Art. 8º.**

*A função do Conselheiro, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.*

### **Art. 9º.**

*O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentar por Decreto, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Decreto, para nomear e dar posse aos seus membros.*

### **Art. 10.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de maio de 1999.*

*OSWALDO MOCHI JÚNIOR*

*Prefeito Municipal*

*Coxim-MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 11/05/1999*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 909/1999 - 11 de maio de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*